



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, sexta-feira, 20 de outubro de 2017 - Nº 198

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SERRA TALHADA PODE GANHAR BASE DO GRUPAMENTO TÁTICO
AÉREO



A SDS está estudando a viabilidade técnica e prospectando um local para implantação de uma unidade no município

Até meados de 2018, a Secretaria de Defesa Social (SDS) tem planos para instalar no município de Serra Talhada, localizado no Sertão do Pajeú, uma unidade do Grupamento Tático Aéreo (GTA). Para isso, está estudando a viabilidade técnica e prospectando um local no município, em parceria com a prefeitura.

A instalação do efetivo na cidade faz parte do plano de segurança do Governo do Estado, que prevê a interiorização da unidade. A base do GTA no município fortalecerá, prioritariamente, o combate às quadrilhas que atuam em investidas contra bancos e carros-fortes, na Região. O anúncio foi feito durante reunião do secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua, com o vice-prefeito de Serra Talhada, Márcio Oliveira, na manhã desta quarta-feira (18/10).

“O Governo do Estado já está adquirindo dois novos helicópteros, inclusive, aeronaves que possam fazer voos noturnos, para que possamos fortalecer o enfrentamento as quadrilhas de roubo a bancos e carros-fortes que atuam na região. Assim, já estamos mantendo o diálogo com a prefeitura de Serra com o intuito de firmar um convênio para o terreno onde será instalado o hangar”, esclareceu o secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua.

O encontro ainda serviu para discutir a situação da segurança pública no município, além de ouvir as demandas e discutir parcerias. “A gente fica muito feliz com a visita e a oportunidade de discutir a segurança na cidade. Entendermos os esforços que estão sendo feitos para melhorar a situação da violência e nos colocamos à disposição para ampliar os nossos convênios e parcerias”, comentou o vice-prefeito Márcio Oliveira.

A reunião na prefeitura de Serra Talhada foi a última agenda do secretário na cidade, que ainda incluiu uma visita ao 14º Batalhão de Polícia Militar e à 21ª Delegacia Seccional de Polícia Civil. Em ambos os locais, o secretário teve a oportunidade de conhecer a estrutura das unidades e discutir melhorias para as instalações.

Custódia – Encerrando o giro pelo Sertão do Estado, que teve início na última segunda-feira (16/10), e contou com passagem por Arcoverde, Salgueiro, Cabrobó e Serra Talhada, o secretário Antônio de Pádua fez uma visita ao Batalhão Especializado de Polícia do Interior (Bepi), onde participou de uma reunião com o novo comandante da unidade, Ely Jobson.

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

FORÇA NO FOCO PRENDE ACUSADOS DE ASSALTO A ÔNIBUS NA ZONA NORTE DO RECIFE



Operação integra as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros, num esforço concentrado contra a criminalidade nos bairros de Brejo da Guabiraba, Nova Descoberta e Vasco da Gama

A Operação Força no Foco concentra esforços contra homicídios, roubos, quadrilhas de assalto a ônibus e tráfico de drogas em mais quatro bairros do Recife. A partir desta quinta-feira (19/10), a ação integrada das Polícias Civil e Militar, além do Corpo de Bombeiros, alcança os bairros de Brejo da Guabiraba, Nova Descoberta e Vasco da Gama, na Zona Norte, que fazem parte da Área Integrada de Segurança 5. Estão sendo cumpridos mandados de prisão e de busca e apreensão relativos a 20 inquéritos. Já nas primeiras horas da manhã, foram presos quatro

acusados.

Policiais civis da 5ª Delegacia Seccional, com apoio de policiais militares do 11º Batalhão, prenderam dois homens apontados como responsáveis por roubar o escritório de uma empresa de ônibus no Brejo da Guabiraba. O crime ocorreu no último mês de agosto. Também recolheram um acusado de realizar vários assaltos a coletivos na mesma região, que era investigado pela Força-Tarefa Coletivos, da Secretaria de Defesa Social (SDS).

A quarta pessoa presa durante a Força no Foco desta quinta-feira foi um homem a quem se atribui um homicídio no município de Água Preta, na Zona da Mata Sul. Ele estava escondido no bairro de Nova Descoberta e foi encontrado pelos policiais nas primeiras horas da manhã.

Além de apoiar o cumprimento dos mandados, os policiais militares concentram esforços em abordagens a transeuntes e veículos. Homens do 11º BPM atuam juntamente com efetivos do Batalhão de Trânsito (BPTran), Companhia Independente de Policiamento com Cães (CIPCães), Radiopatrulha (BPRP) e Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas (ROCAM).

As abordagens ocorrerão nas principais vias dos três bairros alvo da Força no Foco, assim como nos becos, nas ladeiras e escadarias das áreas de morro. O Grupamento Tático Aéreo (GTA) dará apoio na localização de suspeitos. O objetivo é intensificar o enfrentamento ao tráfico de entorpecentes e prevenir crimes contra o patrimônio, com a apreensão de armas e veículos roubados.



Também a partir desta quinta-feira, a Operação Força no Foco chega aos municípios de Vicência, na Área Integrada de Segurança 11, e Santa Cruz do Capibaribe, localizada na Área Integrada de Segurança 17.

BAR SEGURO – O Corpo de Bombeiros une-se à Força no Foco com a Operação Bar Seguro. Bares, restaurantes e demais estabelecimentos que reúnam público são alvo de fiscalização, a fim de evitar que funcionem de maneira irregular. A PM apoia o trabalho, realizando abordagens preventivas para combater o tráfico de drogas, a exploração sexual de crianças e adolescentes, roubos e homicídios.

De janeiro a setembro de 2017, 1.145 estabelecimentos foram vistoriados em Pernambuco, nas diversas edições da Operação Bar Seguro. Em média, 60% dos estabelecimentos são interditados. Durante as abordagens, os bombeiros militares também avaliam se as licenças e alvarás permitem o funcionamento, verificam se os locais estão vulneráveis a explosão e analisam, ainda, se os ambientes estão preparados para permitir uma rápida saída das pessoas em caso de incêndio ou outra situação de risco.



SEGURANÇA

Polícia Civil vai ganhar nova sede em Cabrobó

Em visita à região, Antônio de Pádua falou sobre a integração entre os poderes executivos e o poder judiciário como peças fundamentais no combate à violência, previstas no Pacto pela Vida.



CÚPULA da Segurança Pública pernambucana reunida com o prefeito de Cabrobó, Marcílio Cavalcanti (C)

A té o mês de dezembro, as delegacias de Polícia Civil sediadas no município de Cabrobó vão ganhar um novo prédio. O anúncio foi feito pelo secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua, na última terça-feira (17), durante reunião com o prefeito da cidade, Marcílio Cavalcanti. O encontro faz parte do giro pelo Sertão que o secretário está realizando desde a última segunda-feira (16), com o intuito de conhecer a estrutura de segurança pública em toda a Região. A visita se encerrou no município de Serra Talhada.

Após a reunião, o prefeito e o secretário fizeram uma visita à casa onde será instalada a sede da 25ª Delegacia Seccional de Polícia Civil e a Delegacia da 211ª Circunscrição de Cabrobó. O prédio, que está em reforma, será doado, por meio de convênio,

pela Prefeitura de Cabrobó.

“Vai ser um ganho importante para os profissionais que atuam na cidade, pois passarão a contar com uma estrutura qualificada para exercer suas atividades. Nossa expectativa é reforçar o quadro da Polícia Civil em todo o Estado com os mais de 800 profissionais que estão participando do Curso de Formação para a PC e devem estar formados até o final de janeiro”, comentou o secretário.

Antes do encontro com o prefeito, o secretário ainda conheceu a atual sede das delegacias de polícia de Cabrobó e o prédio da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar de Cabrobó, que também receberá reforço de efetivo. “Até o final de novembro, a Companhia estará sendo reforçada com os profissionais que acabaram de se formar na Academia da PM.

Foram cerca de 1,5 mil profissionais que também estarão reforçando os batalhões de todo o Sertão. Além disso, é importante lembrar que esse reforço não se encerra aqui. Até o final do primeiro trimestre de 2018, teremos mais 1.322 policiais prontos para fortalecer o trabalho de policiamento ostensivo em todo o Estado”, esclareceu o diretor Integrado do Interior 2 da Polícia Militar (Dinter 2), coronel Flávio Moraes.

Fechando a visita ao município de Cabrobó, o secretário Antônio de Pádua e o prefeito Marcílio Cavalcanti participaram de uma conversa com os juizes da Comarca de Cabrobó, Neider Moreira e Patrick Gariolli. O encontro reforçou a integração entre os poderes executivos e o poder judiciário, peças fundamentais no combate à violência, previstas no Pacto pela Vida.

IITB E IML

Intervenção da ATI melhora serviços

Após a migração do sistema houve melhora no agendamento dos serviços prestados ao cidadão e redução no tempo de espera para entrega de documentação.

Os sistemas do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) e do Instituto Médico Legal (IML) que estão hospedados no Data Center da Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI-PE), órgão vinculado à Secretaria de Administração (SAD-PE), passaram por uma atualização tecnológica na infraestrutura de processamento, armazenamento e banco de dados. “Tais ações melhoraram consideravelmente os serviços ofertados à população, como o sistema de emissão de carteiras de identidade e aos serviços internos da secretaria, como o sistema de laudos do IML”, afirma o gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados da ATI, Ariano Neves.

“Em 2016 migramos todos os sistemas da Secretaria de Defesa Social (SDS) para o Data Center da ATI, dentre eles destacamos os sistemas

do IITB e IML que na época apresentavam graves problemas de performance. Após intervenções técnicas da equipe de infraestrutura e Banco de Dados conseguimos trazer uma melhora significativa na performance desses sistemas”, explica o chefe da Unidade de Data Center, Eduardo Salvador.

De acordo com o gerente de TI da Secretaria de Defesa Social, major Policarpo de Freitas, após a migração para as nuvens da ATI, melhorou o agendamento dos serviços prestados ao cidadão e reduziu o tempo de espera para entrega de documentação. “Nosso sistema não estava suportando a demanda. Estávamos ficando sem recursos básicos (memória e processamento). As máquinas constantemente travando, até que migramos e hoje, com a intervenção da ATI, podemos atender melhor o cidadão”, comemora.



DESDE 2016 foram migrados todos os sistemas da Secretaria de Defesa Social (SDS) para o Data Center da ATI, dentre eles os sistemas do IITB e IML, melhorando consideravelmente a performance e serviço à população

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 198 DE 20/10/2017

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.166, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE, instituído pela Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011, sob a gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, destinado a concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior em Autarquias Municipais sem fins lucrativos, passa a ser disciplinado por esta Lei.

§ 1º O objetivo do PROUPE é priorizar a formação de pessoas em nível superior, subsidiando e atendendo a demanda do Estado com uma melhor qualificação do potencial humano para a sociedade do conhecimento.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, os valores das bolsas de estudo de que trata o caput correspondem, por aluno, a:

I - R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para as bolsas do Tipo I; e

II - R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) para as bolsas do Tipo II.

§ 3º O quantitativo de bolsas para cada processo seletivo obedecerá a seguinte distribuição:

I - 40% (quarenta por cento) das bolsas ofertadas para o Tipo I; e

II - 60% (sessenta por cento) das bolsas ofertadas para o Tipo II.

§ 4º O valor da bolsa de estudo será reajustado por decreto, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A concessão das bolsas se dará em dois blocos:

I - o primeiro bloco será formado por alunos dos cursos de Matemática, Física, Química, Biologia e afins, Engenharias, Informática e Estatística e cursos de Tecnólogo nessas áreas do conhecimento; e

II - o segundo bloco será formado por alunos dos demais cursos de nível superior.

§ 1º A destinação das bolsas para cada um dos blocos observará:

I - para o primeiro bloco: 60% (sessenta por cento) em 2018 e 2019 e 70% (setenta por cento) a partir de 2020; e

II - para o segundo bloco: 40% (quarenta por cento) em 2018 e 2019 e 30% (trinta por cento) a partir de 2020.

§ 2º A concessão de bolsas ocorrerá em cada uma das Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrante do PROUPE por meio de processo seletivo, que poderá acontecer semestralmente, com base em critérios definidos em portaria do Secretário da SECTI, ouvida a Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO ALUNO

Seção I

Dos Bolsistas do PROUPE

Art. 3º As bolsas de estudo de que trata o art. 1º serão concedidas a brasileiros e/ou naturalizados, não portadores de diploma de curso superior, ressalvados os casos de complementação pedagógica para bacharéis e segunda licenciatura em áreas afins para professores da rede pública de ensino.

Art. 4º Poderão ser bolsistas do PROUPE, observada as disposições desta Lei:

I - os alunos que comprovem vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE e que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - os professores não licenciados e efetivos da rede pública de ensino, que estejam no exercício da docência e com vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE; ou

III - os alunos com qualquer tipo de deficiência, nos termos definidos em lei, que comprovem vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE.

§ 1º Não poderão concorrer às bolsas de que trata o artigo 1º os alunos que estiverem cursando o último período regular do curso.

§ 2º As bolsas reservadas aos alunos com qualquer tipo de deficiência que não forem preenchidas serão redistribuídas entre as instituições participantes do programa, segundo critérios de prioridade a serem estabelecidos em portaria do Secretário da SECTI.

§ 3º Todo bolsista deverá estar cadastrado no sistema do PROUPE de sua Autarquia Municipal sem fins lucrativos e ser selecionado através de processo seletivo.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 5º O processo seletivo de bolsistas do PROUPE terá como critério de seleção o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ou exame nacional que venha a substituí-lo, da seguinte forma:

I - para o ano de 2017, serão mantidos os critérios de seleção de bolsistas para o PROUPE praticados nos editais até 2016, quais sejam:

a) para os estudantes que estiverem cursando do segundo período em diante, a média das disciplinas do último período

cursado, conforme histórico escolar; e

b) para os alunos do primeiro período, a nota do processo seletivo a que se submeteu para o ingresso no curso para o qual pleiteia a bolsa;

II - as seguintes notas mínimas no ENEM:

a) em 2018, nota mínima de 350 (trezentos e cinquenta) pontos no ENEM;

b) a partir do ano de 2019, nota mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos no ENEM.

Art. 6º O bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas em qualquer etapa do PROUPE.

Seção III

Das Obrigações dos Bolsistas do PROUPE

Art. 7º O bolsista do PROUPE obrigará-se à prestação de atividades educativas, científicas e tecnológicas, em instituições públicas, sob supervisão docente, sob pena de cancelamento de sua bolsa e seu automático remanejamento.

§ 1º A contrapartida em atividades educativas referida no caput será regulamentada em portaria do Secretário da SECTI.

§ 2º A contrapartida poderá incluir a promoção da qualidade da educação no ensino público de Pernambuco, estágios em instituições públicas, participação em projetos de pesquisa científico-tecnológica e projetos de extensão.

Seção IV

Da Manutenção da Bolsa do PROUPE

Art. 8º O bolsista terá garantida a sua bolsa no PROUPE desde que cumpridos todos os requisitos definidos nas normas referentes ao Programa e mais os seguintes:

I - concluir seu curso no período regular, salvo nos casos previstos em lei, que permitam a extensão do prazo de conclusão do curso;

II - manter vínculo de matrícula no curso da Autarquia Municipal sem fins lucrativos para o qual concorreu à bolsa, não podendo trancar ou solicitar seu remanejamento do referido curso;

III - possuir único vínculo de matrícula em curso superior;

IV - ter aproveitamento acadêmico de 85% (oitenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo no qual o estudante recebeu a bolsa do PROUPE.

Parágrafo único. A perda da bolsa acarretará a automática desvinculação do bolsista do PROUPE.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA AUTARQUIA

Seção I

Dos Requisitos para as Autarquias Integrarem o PROUPE

Art. 9º Poderão ingressar no PROUPE as Autarquias Municipais de Ensino Superior sem fins lucrativos que estejam devidamente credenciadas junto ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, na forma a seguir estabelecida:

I - a partir de 2018, serão aceitas as Instituições de Ensino Superior - IES que possuam, dentro dos cursos oferecidos, no mínimo um curso que tenha recebido avaliação pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o Ministério da Educação - MEC, com conceito consolidado no valor mínimo de "2";

II - a partir de 2021 serão aceitas as IES que possuam, dentro dos cursos oferecidos, no mínimo um curso que tenha recebido avaliação pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, segundo o INEP e o Ministério da Educação - MEC, com conceito consolidado no valor mínimo de "3"; e

III - a partir de 2020, somente serão aceitas as IES que tenham ao menos um terço do seu corpo docente com pós-graduação *stricto sensu*, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Parágrafo único. Somente receberão bolsas os cursos das IES que atendam ao requisito do ENADE dos incisos I e II.

Art. 10. As Autarquias Municipais sem fins lucrativos que desejarem integrar o PROUPE firmarão Termo de Adesão com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Seção II

Dos Critérios para Alocação das Bolsas

Art. 11. Cada bolsa do PROUPE será concedida a um aluno específico em determinado curso, não sendo admitido remanejamento ou transferência de bolsa entre alunos ou cursos de uma mesma Autarquia.

Parágrafo único. Para cada uma das Autarquias Municipais sem fins lucrativos deverá ser observado o seguinte limite máximo de alunos bolsistas do PROUPE, em relação ao corpo discente conforme incisos I, II e III:

I - no ano de 2018, será aceito o limite máximo de 70% (setenta por cento) de alunos bolsistas em relação ao corpo discente total da instituição;

II - no ano de 2019, será aceito o limite máximo de 60% (sessenta por cento) de alunos bolsistas em relação ao corpo discente total da instituição; e

III - a partir do ano de 2020, será aceito o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de alunos bolsistas em relação ao corpo discente total da instituição.

Seção III

Das Obrigações das Autarquias Municipais sem fins lucrativos

Art. 12. Além das obrigações contidas no Termo de Adesão e nos atos normativos que regulamentam o PROUPE, a Autarquia Municipal sem fins lucrativos deverá:

I - cumprir fielmente o disposto nos atos normativos que regulamentam o PROUPE;

II - manter permanentemente atualizado seu cadastro na SECTI;

III - enviar todos os esforços necessários e suficientes ao trabalho da Comissão Local de Acompanhamento do PROUPE - CLA para a seleção dos candidatos, aferindo a veracidade das informações por eles prestadas, de forma a assegurar o

cumprimento das condições para o recebimento do benefício;

IV - tornar públicos os critérios de seleção e classificação, bem como as demais condições adotadas para a escolha dos beneficiados pelo PROUPE;

V - permitir a divulgação, inclusive via Internet, do número de matriculados em cada curso/habilitação e turno, dos bolsistas e de todas as demais informações constantes do cadastro da Autarquia Municipal sem fins lucrativos no PROUPE;

VI - divulgar lista dos candidatos selecionados e classificados pelo PROUPE e, posteriormente, dos candidatos aprovados;

VII - apoiar a Comissão Local de Acompanhamento do PROUPE - CLA para a avaliação, a cada período letivo, do aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiados, conforme regulamentação do PROUPE;

VIII - adotar, durante o período de manutenção das bolsas dos estudantes já beneficiados, as providências necessárias à sua atualização;

IX - permitir e facilitar o acompanhamento pela Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV de todas as atividades destinadas ao cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos;

X - manter arquivada toda a documentação relativa aos benefícios concedidos a estudantes matriculados em suas unidades, pelo período de cinco anos após o encerramento da bolsa;

XI - manter a Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos;

XII - informar a Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV, ao final de cada semestre letivo, os estudantes beneficiados pelo PROUPE que concluíram o curso/habilitação, bem como aqueles com óbice à manutenção do benefício, com a respectiva identificação do motivo;

XIII - prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em atenção à legislação vigente e de acordo com as determinações da SECTI;

XIV - investir, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor repassado a título de bolsas de estudo, na qualidade do ensino, infraestrutura e qualificação docente, com vistas a aumentar o número de mestres e doutores, conforme plano anual a ser submetido à Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV;

XV - enviar anualmente à Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV um plano de aplicação para fins de monitoramento; e

XVI - disponibilizar atividades equivalentes até 120 (cento e vinte) horas/ano por aluno bolsista Tipo I e 70 (setenta) horas/ano por aluno bolsista Tipo II, a título de contrapartida educativa, nos termos definidos em portaria do Secretário da SECTI.

Parágrafo único. Cada atividade educativa poderá abranger um ou mais bolsistas, conforme orientação da Autarquia Municipal sem fins lucrativos responsável, desde que cumpridos os requisitos de qualificação profissional e acadêmica, bem como a carga horária prevista no inciso XVI.

Seção IV Das Sanções

Art. 13. A Autarquia Municipal sem fins lucrativos que descumprir as obrigações a ela impostas pelas normas referentes ao PROUPE, estará sujeita as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária do recebimento de recursos do PROUPE; e

III - desvinculação do PROUPE.

§ 1º As sanções serão impostas pelo Secretário da SECTI observando-se os preceitos estabelecidos na Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 2º No caso específico da sanção de desvinculação do PROUPE, será intimada a Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV para se manifestar.

§ 3º Apresentada a manifestação da COMAV ou decorrido o prazo sem a sua apresentação, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão.

§ 4º Fica assegurada à Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 14. Será desvinculado do PROUPE, mediante portaria do Secretário da SECTI, o curso que não for submetido a avaliação ENADE no período em que for aberta chamada oficial do Ministério da Educação - MEC, ou aquele que:

I - em 2018 apresentar avaliação ENADE com conceito consolidado abaixo do valor de "2"; e

II - a partir de 2021 apresentar avaliação ENADE com conceito consolidado abaixo do valor "3".

Art. 15. Será desvinculado do PROUPE a IES, mediante portaria do Secretário da SECTI, que tiver menos de um terço do seu corpo docente com pós-graduação *stricto sensu* a partir de 2020.

Art. 16. A desvinculação do PROUPE da Autarquia Municipal sem fins lucrativos ou de um dos seus cursos, por iniciativa da própria Autarquia, não implicará ônus para o Poder Público Estadual, nem prejuízo para o estudante beneficiado, o qual será realocado para curso idêntico ou semelhante em outra Autarquia Municipal sem fins lucrativos nos termos definidos na presente Lei.

Parágrafo único. Havendo desvinculação do PROUPE de uma Autarquia Municipal sem fins lucrativos ou de um dos seus cursos a qualquer título, não haverá a concessão de novas bolsas para tal Autarquia ou curso, devendo os recursos associados serem remanejados para demais Autarquias.

Seção V Das Avaliações

Art. 17. Avaliação das Autarquias Municipais sem fins lucrativos a ser considerada para fins da presente Lei será a do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, conforme aferido e divulgado pelo Ministério da Educação - MEC e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROUPE – COMAV

Art. 18. Caberá à Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV o acompanhamento e avaliação da concessão de bolsas, supervisão das comissões locais de acompanhamento e monitoração do processo de concessão de bolsas.

§ 1º A COMAV será composta por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, designados por portaria do Secretário da SECTI:

I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

II - Secretaria de Educação - SEE;

III - Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE;

IV - União dos Estudantes de Pernambuco - UEP;

V - Associação das Instituições de Ensino Superior do Estado de Pernambuco - ASSIESPE;

VI - Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática ou Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e

VII - representação do corpo discente das Autarquias Municipais sem fins lucrativos.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente, ao qual caberá substituí-lo em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, completar o mandato do titular.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 4º São competências da Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV:

I - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do PROUPE;

II - supervisionar o processo seletivo de concessão de bolsas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega de relatórios;

III - manifestar-se, mediante parecer próprio, sobre prestação de contas do relatório físico-financeiro emitido pela Autarquia Municipal sem fins lucrativos, observando os prazos definidos para prestação de contas;

IV - facilitar e apoiar a comunicação entre a SECTI, as Autarquias Municipais sem fins lucrativos, as Comissões Locais de Acompanhamento - CLAs e a sociedade, buscando promover o aperfeiçoamento do PROUPE;

V - acompanhar junto às Autarquias Municipais sem fins lucrativos a contrapartida das atividades educativas dos beneficiários do PROUPE;

VI - acompanhar o aprimoramento das Autarquias Municipais sem fins lucrativos através do desempenho no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES; e

VII - acompanhar o desempenho dos alunos conforme regulamentação da SECTI.

Art. 19. Para fins de acompanhamento local do PROUPE será designada, por portaria do Secretário da SECTI, comissão específica junto a cada Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE, com atribuições e composição regulamentadas em portaria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os bolsistas selecionados anteriormente à promulgação desta Lei, continuarão sendo regidos pela Lei nº 14.430, de 2011, e por portarias do Secretário da SECTI, sendo assegurado aos bolsistas o seguinte:

I - as bolsas de estudo de que trata o caput corresponderão, por aluno, aos valores de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para a bolsa integral e R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para as parciais I e II, respectivamente;

II - os valores de que trata o § 1º serão repassados às Autarquias Municipais sem fins lucrativos pelo Estado de Pernambuco para:

a) quitação integral das respectivas mensalidades e anuidades, quando da bolsa integral para cursos de licenciatura;

b) quitação parcial das respectivas mensalidades e anuidades, quando da bolsa parcial para cursos de licenciatura, caso em que devem ser complementadas pelo aluno até o montante do valor atualizado da mensalidade da Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE; e

c) quitação parcial das respectivas mensalidades e anuidades, quando da bolsa integral ou parcial para cursos de bacharelado, caso em que devem ser complementadas pelo aluno até o montante do valor atualizado da mensalidade da Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O PROUPE será avaliado pelo Poder Executivo a cada período de 4 (quatro) anos, garantida a participação dos segmentos sociais envolvidos em sua execução.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga-se a Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de outubro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

LUCIA CARVALHO PINTO DE MELO

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 45.140, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42 a 45 e 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.986, de 17 de março de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a participação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais nas compras governamentais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de utilizar o poder de compras públicas para fomentar a economia local,
DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Pública Direta e as entidades da Administração Indireta.

§ 2º O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º O tratamento referido no *caput* poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido.

§ 4º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional: limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 5º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações, os órgãos ou entidades abrangidos por este Decreto, deverão:

I - definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais;

II - descentralizar territorialmente as compras públicas, observando as potencialidades econômicas e a capacidade produtiva locais, permitindo ampliar a competitividade e fomentar o desenvolvimento local e regional.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração adequar o Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE para identificar as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 3º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no §1º poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 3º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 2º.

§ 4º A não regularização da documentação, no prazo previsto nos §§ 1º e 2º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 4º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa, empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá estar previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 5º Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto deverão realizar processo licitatório, destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido, não havendo, neste momento, a obrigatoriedade da participação exclusiva.

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

§ 4º Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido.

Art. 6º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades abrangidos por este Decreto poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais ao serem subcontratados sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do art. 3º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação; e

VI - que no contrato firmado com a licitante vencedora constará a indicação da empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

§ 1º Deverá constar ainda, do instrumento convocatório, que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando o fornecimento estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitabilidade da proposta, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais subcontratados.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 7º Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais para a totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre estas.

§ 4º No caso descrito no § 3º, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

§ 5º Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no § 4º, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.

§ 6º Caberá à Administração Pública definir, motivadamente, os critérios de divisão do valor global da licitação, podendo adotar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, de cada lote ou de cada item da licitação, garantindo os mecanismos necessários para ampliar a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 7º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

Art. 8º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 5º a 7º:

I - desde que previamente estabelecido, poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual, sediado local ou regionalmente, melhor classificado dentro do intervalo definido, será considerado vencedor da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) na hipótese da não contratação da microempresa, da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual sediado local ou regionalmente com base na alínea "a", serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na situação do inciso I na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) nas licitações a que se refere o art. 7º, a prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente será aplicada apenas na cota reservada;

e) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual sediado local ou regionalmente

ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente;

f) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro, previstas no [art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela [Lei nº 8.666, de 1993](#); e

g) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, deverá ser motivada, nos termos dos [arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006](#);

Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 5º ao 7º quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º; e

V - a fonte de recursos for total ou parcialmente proveniente de financiamento concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ou decorrente de acordos com outros organismos financeiros internacionais ou agência estrangeira de cooperação, que estabeleçam regras próprias de licitações, quando estas forem incompatíveis com o tratamento previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito de obtenção da informação prevista no inciso I, é possível utilizar os dados extraídos do sistema estadual de compras eletrônicas, sem prejuízo da realização de pesquisa mercadológica pelo órgão ou entidade licitante para confirmar ou robustecer as referidas informações.

Art. 10. Para fins de aplicação dos benefícios previstos neste Decreto, deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 2º No pregão eletrônico, a declaração mencionada no *caput* do artigo será prestada eletronicamente em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação a apresentação da declaração deve ocorrer logo após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas.

Art. 11. Para fins de cumprimento do disposto nesta norma, a Secretaria de Administração, de acordo com as competências estabelecidas no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, em especial o inciso VI, deverá:

I - supervisionar as atividades tratadas neste Decreto;

II - publicar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, editais padrões para licitações destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte;

III - fomentar ou promover as adequações em seus sistemas e/ou sítios para o cumprimento desta norma;

IV - capacitar os gestores responsáveis pelas contratações públicas e estimular as entidades públicas e privadas de apoio e serviço a capacitarem as microempresas e empresas de pequeno porte visando à sua participação nos processos licitatórios;

V - incentivar a adoção da política de compras pelos municípios; e

VI - editar normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se o Decreto nº 38.493, de 6 de agosto de 2012.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de outubro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MILTON COELHO DA SILVA NETO

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 45.148, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Ativa, organiza e atribui denominação à Organização Militar Estadual da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 16.014, de 26 de abril de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica ativado o Batalhão do Interior Especializado – BIE, subordinado à Diretoria Integrada Especializada – DIRESP, passando a ter atuação e atribuições de policiamento definidos no Plano de Articulação da Polícia Militar.

Art. 2º O Batalhão do Interior Especializado – BIE fica organizado em:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Estado-Maior;

IV - Pelotão de Comando e Serviços; e

V - Companhias de Polícia Militar.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos e funções, bem como a quantidade de Companhias e Pelotões, são fixadas no Quadro de Organização da Polícia Militar de Pernambuco

Art. 3º O Batalhão do Interior Especializado – BIE é sediado no Município de Caruaru e recebe a denominação de Batalhão Coronel PM **Roberto Carvalho** Moura e Silva.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de outubro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ATOS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 4579 - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 087, de 10 de outubro de 2017:

Classificação	Nome	Número do Processo
1306º	JOSÉ ROGACIANO DE SOUZA	0007187-50.2017.8.17.2480

Nº 4580 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para o cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 087, de 10 de outubro de 2017:

Classificação	Nome	Número do Processo
201º	VICTOR SANTOS SILVEIRA	0038293-70.2016.8.17.8201
332º	LUCAS MANOEL ANDRADE DA SILVA	029911-88.2016.8.17.8201
802º	JEYSSE CAMARGO MORAIS SANTOS	0033906-12.2016.8.17.8201
1161º	THIAGO SOARES VIEIRA	0033045-26.2016.8.17.8201
1262º	GEORGE LIMA MAVIGNO	029576-69.2016.8.17.8201
1360º	DAYVISON DA SILVA CABRAL	0030225-34.2016.8.17.8201

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 19.10.2017

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº. 093 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 40.768, de 30/05/2014, **RESOLVEM**: definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (sábados, domingos e feriados), os militares e servidores da SDS que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**Operação ENEM**) que ocorrerá durante os dias **05 e 12/11/17**, de acordo com o Convênio nº 848157/2017, celebrado entre a Secretaria de Defesa Social e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP:

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS e CFCb.	180,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON COELHO DA SILVA NETO

Secretário de Administração

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

Secretário da Fazenda

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5322, DE 19/10/2017 – Dispensar a Delegada de Polícia **Francisca Polyanna da Silva Neri**, matrícula nº 299161-6, da Chefia da Divisão de Homicídios Metropolitana Norte, da DIRESP, a contar de 01.11.2017, “baseando-se nos pressupostos fáticos de inovação das ações policiais relativas à prevenção e controle à criminalidade nas áreas de atuação da referida Unidade Policial”, conforme CI nº 573/2017, do Gabinete/PCPE (Sigepe nº 8886060-0/2017).

Nº 5323, DE 19/10/2017 – Designar o Delegado de Polícia **João Leonardo Freire Cavalcanti**, matrícula nº 272562-2, para exercer a Chefia da Divisão de Homicídios Metropolitana Norte, da DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-1, a contar de 01.11.2017, “baseando-se nos pressupostos fáticos de inovação das ações policiais relativas à prevenção e controle à criminalidade nas áreas de atuação da referida Unidade Policial”, conforme CI nº 573/2017, do Gabinete/PCPE (Sigepe nº 8886060-0/2017).

Nº 5324, DE 19/10/2017 – Dispensar a Delegada de Polícia **Cammilla Lydia Gonçalves Figueiredo Lobo**, matrícula nº 272557-6, da Chefia da Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente, da UNIPRECCA/DPCA/GCOE, “baseando-se nos pressupostos fáticos de inovação das ações policiais relativas à prevenção e controle à criminalidade nas áreas de atuação da referida Unidade Policial”, conforme CI nº 572/2017, do Gabinete/PCPE (Sigepe nº 8885767-4/2017).

Nº 5325, DE 19/10/2017 – Designar a Delegada de Polícia **Thais Galba Ramos de Souza**, matrícula nº 272574-6, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente, da UNIPRECCA/DPCA/GCOE, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, ficando dispensada da Chefia da 7ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Paulista, da DHMN, ambas da DIRESP, “baseando-se nos pressupostos fáticos de inovação das

ações policiais relativas à prevenção e controle à criminalidade nas áreas de atuação da referida Unidade Policial", conforme CI nº 572/2017, do Gabinete/PCPE (Sigepe nº 8885767-4/2017).

Nº 5326, DE 19/10/2017 – Designar o Delegado de Polícia **Ricardo Silveira de Azevedo**, matrícula nº 272530-4, para exercer a Chefia da 6ª Equipe da Central de Plantões da Capital, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, ficando dispensado da Chefia da Delegacia de Polícia da 38ª Circunscrição – São Lourenço da Mata, da 9ª DESEC/GCOM, ambas da DIM, "A designação solicitada visa o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos de necessidade de inovação e intensificação das ações policiais relativas à prevenção e combate aos crimes contra a vida na área de atuação da Central de Plantões da Capital – CEPLANC/DIM". "Além disso, a referida turma de plantão está vaga e com a chegada dos novos Policiais Militares haverá um aumento da demanda no Plantão", conforme CI nº 655/2017, da DIM (Sigepe nº 8885466-0/2017).

Nº 5327, DE 19/10/2017 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Waldenilton Cavalcanti de Moraes**, matrícula nº 119533-6, para exercer da Chefia da Delegacia de Polícia da 38ª Circunscrição – São Lourenço da Mata, da 9ª DESEC, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-3, ficando dispensado da Chefia da 2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição – Paulista, da 8ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, "A designação solicitada visa o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos de necessidade de inovação e intensificação das ações policiais relativas à prevenção e combate aos crimes contra a vida na área de atuação da Delegacia de Polícia da 38ª Circunscrição – SÃO LOURENÇO DA MATA/9ª DESEC/GCOM/DIM", conforme CI nº 655/2017, da DIM (Sigepe nº 8885466-0/2017).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve:**

Nº 5328, DE 19/10/2017 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Antonio Jucivan Nunes Machado**, matrícula nº 158679-3, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente, da UNIPRECCA/DPCA, para Subchefia de Polícia Civil, do GABPCPE, "em conformidade e atendimento a conveniência do serviço público, conforme artigo 41 da Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968, atendendo aos princípios da Administração Pública".

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 5329, DE 19/10/2017 – Transferir, por necessidade do serviço, o Capitão PM **Alberto Murilo Sales da Fonseca**, matrícula nº 940285-3, do 21º BPM para o BPRp.

Nº 5330, DE 19/10/2017 – Transferir o Capitão PM **Cristóvão Isaac Rodrigues de Magalhães**, matrícula nº 102123-0, da DINTER II para a Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, 01530049, a contar de 01/11/2017.

Nº 5331, DE 19/10/2017 – Transferir o Soldado PM **Jailson Pereira dos Santos**, matrícula nº 109963-9, do 17º BPM para a Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, 01530049, a contar de 01/11/2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 5332, DE 19/10/2017 – Determinar o exercício do servidor **José Marcelo Félix de Moura**, matrícula nº 248301-7, no Instituto de Criminalística - Regional Caruaru.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto na Lei Complementar nº 340/2016, que dispõe sobre a designação de Policiais Civis aposentados para a realização de atividades exclusivamente administrativas, por prazo certo, regulamentada pelo Decreto nº 44.146/2017, alterado pelo Decreto nº 44.788/2017, bem como o contido na Portaria GAB/SDS nº 4704/2017, que homologou o resultado final do 2º Processo Seletivo para contratação daqueles policiais e o disposto na Portaria GAB/SDS nº 4705/2017 que os designou para os cargos indicados no citado processo, instituído pela Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, nos termos estabelecidos em seu Anexo único, o qual prevê a designação de até 551 (quinhentos e cinquenta um) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia, conforme a ordem de classificação e seus endereços residenciais, observado o interesse da Administração, **resolve:**

Nº 5333, DE 19/10/2017 – Remover o Comissário de Polícia Aposentado **Dimas Rodrigues Batalha**, matrícula nº 384913-9, da Delegacia de Polícia da 42ª Circunscrição – Ipojuca, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, para o Centro Integrado de Operações de Defesa Social, da SDS.

Nº 5334, DE 19/10/2017 – Remover o Comissário de Polícia Aposentado **Reinaldo Lopes Guimaraes**, matrícula nº 384942-2, da Delegacia de Polícia da 2ª Circunscrição – Boa Vista, da 1ª DESEC/GCOM/DIM, para o Instituto de Identificação Tavares Buril, da GGPOC/SDS.

Nº 5335, DE 19/10/2017 – Remover o Comissário de Polícia Aposentado **José Mario da Silva**, matrícula nº 384896-5, do Centro Integrado de Operações de Defesa Social/SDS para a Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição – Prazeres, da 6ª DESEC/DIM/PCPE

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 5336, DE 19/10/2017 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 1º Sargento RRPM **Paulo Dantas da Silva**, matrícula nº 103772-2/PS-03/GP; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria ao dia 17 de outubro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 5337, DE 19/10/2017 – I – Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança de Estabelecimento Prisional, o 3º Sargento RRPM **Everaldo Henrique de Vasconcelos**, matrícula nº 118880-1/PS-18/GP, por haver sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação, de acordo com a alínea “d”, do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 11.116/94, alterada pela Lei 15120/13; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria ao dia 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 5338, DE 19/10/2017 – I - Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o Subtenente RRPM **Miguel Arcanjo dos Santos**, matrícula nº 990550-2/PS-18/GP; por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do “Art. 7º”, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir de 17 de outubro de 2017.

Nº 5339, DE 19/10/2017 – I - Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 1º Sargento RRPM **Severino Carneiro da Cunha Neto**, matrícula nº 103918-0/PS-03/GP; por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do “Art. 7º”, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir de 21 de outubro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, **resolve:**

Nº 5340, DE 19/10/2017 - I – Remanejar do Presídio de Salgueiro, PSAL - PE, para Cadeia Pública de Moreilândia - PE, o militar estadual inativo 2º. Sargento RRPM **José Edson Costa do Nascimento**, matrícula nº 119245-0/PS-21/ GP; **II – Determinar** o controle e fiscalização do Comando do 7º BPM; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE; **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir da data de sua publicação.

Nº 5341, DE 19/10/2017 - I – Remanejar do Presídio de Salgueiro, PSAL – PE, para Cadeia Pública de Parnamirim - PE, os militares estaduais inativos os 3ºs Sargentos RRPM **José Aglaerto Peixoto de Alencar**, matrícula nº 119071-7/PS-21/ GP e **José Valdíques Bezerra da Silva**, matrícula nº 119109-8/PS-21/ GP; **II – Determinar** o controle e fiscalização do Comando do 8º BPM; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE; **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir da data de sua publicação.

Nº 5342, DE 19/10/2017 - I – Remanejar do Presídio de Salgueiro, PSAL - PE, para Cadeia Feminina de Verdejante - PE, o militar estadual inativo 3º Sargento RRPM **Francisco João Pereira**, matrícula nº 118855-0/PS-21/ GP; **II – Permanecer** sob o controle e fiscalização do Comando da 8º BPM; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE; **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir da data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5343, DE 19/10/2017 - I - Designar para a função de Agente de Segurança das Instalações o 2º Sargento RRPM **Ranildo José da Paciência**, matrícula nº 121177-3, CPF 329.532.164-72; **II – A designação** da presente portaria ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo, mediante o ressarcimento integral das despesas salariais para com os designados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre aquele Tribunal e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração do Estado e da Secretaria de Defesa Social; e **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir de 1º de novembro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5344, DE 19/10/2017 - LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

REQUERIMENTO DESPACHADO - Cabo PM WELLINGTON TADEU BORGES, matrícula nº 910782-7, RG nº 39049 PMPE, servindo atualmente no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao 1º decênio, a contar de 01 de novembro de 2017, devendo retornar as suas atividades em 01 de maio de 2018. **Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da Lei 6783/74.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5345, DE 19/10/2017 – Altera Portaria nº 4601/SDS, de 30/08/2017, publicada no BGSDS 165, de 31/08/2017 que Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de planejar e coordenar as atividades operacionais e administrativas dos Órgãos Operativos para o Carnaval/2018.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV,

CONSIDERANDO a necessidade de modificar o Grupo de Trabalho para planejar e coordenar as atividades operacionais/administrativas dos Órgãos Operativos desta SDS para o Carnaval/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer estratégia integrada de todos os planejamentos operacionais dos referidos Órgãos Operativos para as festividades momescas de 2018, a fim de contribuir para a otimização do emprego de meios materiais e humanos das instituições de defesa social;

RESOLVE:

Art. 1º o Artigo 2º da Portaria 4601/SDS, de 30/08/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores e militares estaduais:

I – Pela PMPE: Cel PM **Jonas** José Cavalcanti de Souza, matrícula nº 2.072-9(Coordenador), Maj PM Alexandre Tavares de Oliveira Silva, matrícula nº 920506-3, e Maj PM Ozeas **Ferreira** de Lima, matrícula nº 940.190-3;

II –

III –

IV –

V –

VI –

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido nos artigos 6º, 7º e 8º da Portaria 4453/SDS, republicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 175, de 17/09/2015, **RESOLVE**:

Nº 5346, DE 19/10/2017 - Publicar a relação de efetivo por 100 mil habitantes, estabelecendo o ranking entre as OME com base nas informações disponíveis no sistema SAD/RH e ranking elaborado pelo NGR/SDS com o número de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI registrados nas Áreas Integradas de Segurança - AIS nos últimos 06 (seis) meses.

Ranking Transferência Efetivo PM

AIS	OME	Local	Efetivo PM	Total Populacional	Rel. Pol. por 100mil/hab.	Ranking Efetivo	CVLI AIS (Abr a Set)	Ranking CVLI AIS
1*	16º BPM	Santo Amaro	376	78.095	481	1ª	37	21º
2	13º BPM	Espinheiro	442	340.275	130	14ª	41	20º
3	19º BPM	Boa Viagem	499	404.784	123	15ª	102	9º
4	12º BPM	Várzea	459	423.551	108	21ª	90	12º
5	11º BPM	Apipucos	505	377.530	134	12ª	86	13º
6	6º BPM	Prazeres/Piedade	604	507.981	119	17ª	221	2º
6	25º BPM	Jaboatão/Moreno	351	249.037	141	10ª	221	2º
7	1º BPM	Olinda	352	381.144	92	27ª	74	15º
8	17º BPM	Paulista	552	625.153	88	31ª	209	3º
9	20º BPM	SL da Mata	299	270.025	111	20ª	82	14º
10	18º BPM	Cabo	357	78.095	457	2ª	151	6º
11	2º BPM	Nazaré	395	404.925	98	26ª	209	4º
11	3ª CIPM	Goiana	211	157.245	134	11ª	209	4º
12	21º BPM	Vitoria	273	315.685	86	32ª	158	5º
12	5ª CIPM	Gravata	138	105.462	131	13ª	158	5º
13	10º BPM	Palmares	391	497.143	79	33ª	149	7º
14	4º BPM	Caruaru	722	683.402	106	22ª	281	1º
15	15º BPM	Belo Jardim	201	204.342	98	25ª	95	11º
15	8ª CIPM	Pesqueira	109	120.405	91	30ª	95	11º
16	22º BPM	Surubim	210	211.143	99	24ª	73	17º
16	6ª CIPM	Limoeiro	179	146.003	123	16ª	73	17º
17	24º BPM	Sta Cruz Capib	288	314.254	92	28ª	100	10º
18	9º BPM	Garanhuns	464	511.672	91	29ª	114	8º
19	3º BPM	Arcoverde	390	351.423	111	19ª	69	18º
20	23º BPM	Af Ingazeira	307	187.098	164	8ª	17	26º
21	14º BPM	Serra Talhada	317	187.023	169	7ª	31	22º
22	1ª CIPM	Belem SF	149	71.144	209	6ª	23	25º
22	4ª CIPM	Petrolandia	120	102.638	117	18ª	23	25º
23	8º BPM	Salgueiro	324	147.271	220	5ª	28	23º
24	7ª BPM	Ouricuri	335	332.167	101	23ª	73	16º
25	2ª CIPM	Cabrobo	111	49.410	225	4ª	27	24º

25	7ª CIPM	Sta Maria BV	151	67.107	225	3ª	27	24º
26	5º BPM	Petrolina	582	402.482	145	9ª	64	19º

LEGENDA

Coluna "Ranking Efetivo": apresenta a posição das 31 OMEs no tocante a relação efetivo por população. De acordo com a Portaria SDS 4453, 03/09/2015, republicada no BG SDS 175, de 17/09/2015, as 6 primeiras colocadas nesse ranking não podem ganhar efetivo (Art. 7º, I), enquanto as 6 últimas colocadas não podem perder (Art. 7º, II). A portaria ainda afirma que estão vedadas transferências de OME piores posicionadas no ranking para outras melhores posicionadas (Art. 7º, III). O disposto no inciso I do artigo 7º não se aplica ao efetivo do 16º BPM (Art. 7º, Parágrafo único), acrescido pela Portaria 2.415 de 14/07/2016.

6 melhores OMEs 6 piores OMEs

Coluna "Ranking CVLI AIS": apresenta a posição das 26 AISs em relação as maiores ocorrências de CVLI, em números absolutos, nos últimos 6 meses. De acordo com a Portaria SDS 4453, de 03/09/2015, republicada no BG SDS 175, de 17/09/2015, as 6 primeiras não podem perder efetivo (Art. 8º). Esta coluna possui algumas OMEs com a mesma classificação pois ela se refere a AIS e não a OME.

6 piores AISs

Fonte Efetivo: SADRH (Setembro/2017)

Fonte População: População projetada pela GACE/SDS.

Fonte CVLI AIS: GACE/SDS.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de Dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, e 02 de Setembro de 2015, **RESOLVE:**

Nº 5347, DE 19/10/2017 - Designar, para integrar o Corpo Docente do **Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas – Prática Pedagógica, no âmbito da ACIDES**, a contar de 09 de outubro de 2017, Turma 10, com carga horária total de 40 horas-aula, sendo realizado no Campus de Ensino Recife (CERE), sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os especialistas relacionados a seguir:

ATIVIDADE: Coordenação - Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENAÇÃO
Comissária Especial de Polícia	209.206-9	Flávia Valéria dos Santos
DISCIPLINA: Coordenação Pedagógica em Educação Corporativa – Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Perita Papilosc.	197.069-0	Miétje de Fátima Serpa de Freitas Ramalho
DISCIPLINA: Oficinas – Prática Pedagógica – Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Comissária Especial de Polícia	221.707-4	Catharine Barbosa de Melo

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Nº 5348, DE 19/10/2017 - Matricular, no **Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas Práticas no Âmbito da Acides** – turma 10, a contar de 09 de outubro de 2017, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO
1.	Capitão PM	102503-1	Jorge Luiz Bezerra Pereira
2.	Tenente PM	930774-5	Andre Luis Pereira Alcântara
3.	Sargento PM	103110-4	Taciana Sales Monteiro
4.	Sargento PM	980407-2	Jose Marcelo da Silveira
5.	Sargento PM	105556-9	Newton Lira de Andrade
6.	Sargento PM	980542-7	Sandro Adriano da Silva

7.	Cabo PM	950961-5	Alexandre Jorge de Oliveira
8.	Cabo PM	980238-0	André Ricardo Ferreira da Silva
9.	Cabo PM	920238-2	Regivaldo dos Santos
10.	Cabo PM	104247-5	Virgínia Carneiro Rufino
11.	Soldado PM	117856-3	Danielle Feitoza de Sousa e Silva
12.	Soldado PM	116118-0	Manuela Batista Nascimento da Silva
13.	Soldado PM	109762-8	Marlon Amazonas Genute
14.	Soldado PM	112366-1	Mônica Maria da Silva
15.	Soldado PM	112394-7	Morgana de Moura Veloso Santana
16.	Soldado PM	110041-6	Ricardo Targino Sandes da Silva
17.	Soldado PM	115425-7	Samia Meuriemy de Lima Araújo
18.	Soldado PM	108798-3	Sheylla Maria da Rocha Oliveira
19.	Soldado PM	115950-0	Wislaney Sabino dos Santos
20.	Agente PM	2996606	Ingrid Talita Silva Pinto
21.	Ass.Gest.Púb.	123895-7	Enedimar Ricardo da Silva Júnior

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 3 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Nº 5349, DE 19/10/2017 - Excluir, a contar de 13 de outubro de 2017, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças da Polícia Militar de Pernambuco – CFHP PM 2017/2**, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo por não ser mais do seu interesse em permanecer no referido curso:

INSCRIÇÃO	RG	NOME
352924	7710694- SDSPE	Marvson Lourenço do Nascimento

Excluir, a contar de 16 de outubro de 2017, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças da Polícia Militar de Pernambuco – CFHP PM 2017m /2**, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os candidatos abaixo relacionados por não terem mais interesse em permanecer no referido curso:

INSCRIÇÃO	RG	NOME
213210	3472102 – SSPAL	Ícaro José Valdez Pereira de Melo
239395	36296074 - SSPAL	Renato Dias dos Santos

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, e considerando o contido no Decreto Estadual nº 45.148, de 19/10/2017, **resolve:**

Nº 5350, DE 19/10/2017 - Atribuir ao Capitão PM **Fábio de Araújo da Silva**, matrícula nº 102523-6, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 1ª Cia do BIE, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª Companhia do 15º BPM, a contar de 20 de outubro de 2017.

Nº 5351, DE 19/10/2017 - Atribuir ao 2º Tenente PM **Iran da Silva Leal**, matrícula nº 105372-8, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 2ª Cia do BIE, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 2ª Companhia do 17º BPM, a contar de 20 de outubro de 2017.

Nº 5352, DE 19/10/2017 - Atribuir ao 2º Tenente PM **Weltton Moreira de Freitas**, matrícula nº 118939-5, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª Cia do BIE, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 20 de outubro de 2017.

Nº 5353, DE 19/10/2017 - Atribuir ao 2º Tenente PM **Otair José de Sousa**, matrícula nº 118952-2, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 4ª Cia do BIE, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-3, de Comandante do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 1º BPM, a contar de 20 de outubro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5354, DE 19/10/2017 – Determinar o exercício do Agente de Polícia Josias Soares Marques Júnior, matrícula nº 272897-4, na Diretoria de Recursos Humanos/PCPE, com efeito retroativo a 30/09/2017, conforme Portaria SAD nº 2946, publicada no DOE 185, de 30/09/2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria SDS nº 5049/SDS, de 04 de outubro de 2017, publicada no BGSDS nº 187 de 04/10/2017, **onde se lê:**

Art. 2º

m) Pelo Coordenador da 2ª Seção do estado Maior Geral da Polícia Militar.

Leia-se:

Art. 2º

m) Pelo Chefe da 2ª Seção do estado Maior Geral da Polícia Militar.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 562, de 17/10/2017.

EMENTA: PERDA DE GRADUAÇÃO DE MILITAR ESTADUAL DA PMPE.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conforme preconiza o Art. 112, alínea “b”, inciso I da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), em cumprimento ao teor constante no expediente o Encaminhamento/Consultiva nº 246/2017–DEAJA, SIGEPE nº 5660063-8/2017, de 08 de agosto de 2017, e seus apensos, contendo o Ofício nº 092/2017-CARTRIS/CA, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, datado de 19 de maio de 2017, e seus apensos, a fim de serem adotados as competentes providências cabíveis, contendo cópias do acórdão proferido nos autos da Representação Criminal nº 215320-4 (NPU nº 0008531-81.2010.8.17.000 e Representação nº 2010/23739), tendo como Representante a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e como Representado o **3º SGT RRPM Mat. 27331-7 / JOSÉ CARLOS SOARES DE LIMA**. Consta nos autos que o representado, estando fardado e ingerido bebidas alcoólicas no Mercado Público de Afogados, em Recife-PE, que insultou e deu tapas no rosto de José Heleno de Barros Filho. Após ter provocado e ameaçado a vítima, o representado o atirou no braço esquerdo da vítima, causando-lhe lesão corporal, que resultou em deformidade permanente de sua mão esquerda. Ante exposto, o Ministro Og Fernandes-Relator do STJ, reconsiderou a

decisão agravada e, com fulcro no art. 932, III, do CPC/2015, c/c o art. 253, parágrafo único, II, a, do RISTJ, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial. Brasília, 1º de fevereiro de 2017. Tribunal de Justiça de Pernambuco – Gabinete da 1ª Vice-Presidência. Processo: 215320-4, conforme se depende da certidão de fl. 294, já houve o trânsito em julgado no processo. Recife-PE, 04 de abril de 2017. Des. José Fernandes Lemos – 1º Vice-Presidente em exercício do TJPE. Ante exposto, este Comandante Geral. **RESOLVE:** I – Excluir das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco o 3º Sgt **RRPM Mat. 27331-7 / JOSÉ CARLOS SOARES DE LIMA**, por haver sido decretada a sua perda de graduação militar pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; II – Determina à DGP que adote providências na esfera de suas atribuições; III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado, **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – Cel PM** – Comandante Geral da PMPE.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 198, de 20/10/2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

12º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 030/2005 -UNAJUR. I. Retificação da Cláusula Quarta do Contrato Mater - DO REAJUSTE, **que passará a disciplinar a incidência da Preclusão Lógica.** II. Inclusão de incisos na Cláusula Segunda do Contrato Mater – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, **o qual poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, contados do seu término ou enquanto houver necessidade pública.** III. Inclusão na Cláusula Nona – DA RESCISÃO, **da hipótese de Rescisão Unilateral do Contrato.** Locador: SINÉSIO ALVES FEITOSA, CPF: 125.542.514-87. Recife, 19/10/2017. CHARLES GULTIERGUE FREIRE DE OLIVEIRA. Subchefe de Polícia Civil.(*)(**) (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DASIS-EXTRATO DE ATA Nº 018/2017. ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS DE Nº 018/17– Proc. nº 007/17 P.E nº 005/17 – Celebrado entre a DASIS e a Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, CNPJ Nº 09.607.807/0001- 61.Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS (AMINOGLICOSÍDEOS E BETALACTÂMICOS), PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE-ME, EPP e MEI, OR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.**Recife, 19/10/2017.ROBSON INÁCIO VIEIRA-Cel PM–Diretor da DASIS. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo nº 011/2017-CPL/Capital. Tomada de Preços nº 001/2017 – Contratação de empresa técnica especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada/credenciada, regularizada nos órgãos competentes — Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e demais órgãos afins — para execução da **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE SEGURANÇA NA 3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (MUNICÍPIO DE GOIANA/PE).** Valor: R\$ 357.895,42. **Recebimento das Propostas/Abertura:** 09/NOV/2017 às 10h00 (Horário de Brasília) na sala da CPL/ Capital, 1º andar, Ala Sul do Quartel do Comando-Geral, sito a Praça do Derby s/nº, Derby – Recife/PE, CEP: 52010-140, onde o Edital na íntegra poderá ser retirado das 08h00 às 14h00 ou nos sites www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 19/OUT/2017. – André Felipe Araújo P. do Nascimento - Maj PM – Presidente da CPL/Capital. (F)

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração para SDS

7 - Disciplina:

Sem alteração